



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 55/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 55/2021, que autoriza contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações de que tratam o presente Projeto de Lei visam suprir as demandas das Secretaria de Saúde tratando-se de contratações temporárias previstas no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, autorizadas pela Lei Complementar 173/2020.

Ressalta-se que as quantidades de vagas a serem autorizadas através da aprovação desse Projeto de Lei dividem-se em contratação imediata e cadastro de reserva e são imprescindíveis para disponibilizar atendimento aos nossos munícipes.

Tendo ciência da constante preocupação dos nobres Edis em colaborar com a atual gestão na busca por uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes é que contamos com a parceria dos nossos vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 30 de setembro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 55 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções a seguir discriminados:

I – Técnico em Enfermagem, 30 (trinta) profissionais.

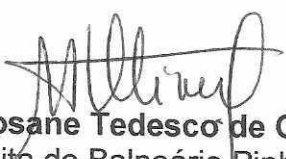
Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 30 de setembro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

